



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**EMENDA N° DE 2017 - CAS**  
**(ao PLC N° 38 de 2017 - Reforma Trabalhista)**

SF/17198.47688-94

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao art. 6º do Projeto de Lei da Câmara nº 38 de 2017 a seguinte redação:

“Art. 6º. Essa Lei, para entrar em vigor, dependerá de aprovação em referendo popular, nos termos do art. 14, II, da Constituição Federal, assim como da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998.

§1º O referendo popular a que se refere o caput deste artigo será realizado em até noventa dias a partir da promulgação desta Lei, sob responsabilidade do Tribunal Superior Eleitoral.

§2º No caso de rejeição pelo povo, esta Lei não entrará em vigor, e nem produzirá efeitos.

§3º Em caso de aprovação, o disposto nesta Lei entrará em vigor na data de publicação de seu resultado pelo Tribunal Superior Eleitoral.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Considerando a vulnerabilidade em que se encontram direitos sociais trabalhistas conquistados historicamente, propomos a implementação de mecanismo constitucional de democracia direta para tratar dessa matéria tão cara ao trabalhador brasileiro. Assim, concede-se ao povo o direito de opinar, de maneira final e definitiva, acerca da perda de direitos que o Governo tenta impor aos trabalhadores brasileiros.



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Sala das comissões,

Senador **PAULO PAIM**  
PT/RS

SF/17198.47688-94

Sala das comissões,

Senador **PAULO PAIM**  
PT/RS